



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSUNI**

## **2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019**

Data: 28 de fevereiro de 2019 (quinta-feira).

Horário: 14h00min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **2ª Reunião Extraordinária de 2019**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de emenda regimental que altera os artigos 425 a 427 e revoga os artigos 284, 285, 428 e 429 do Regimento Geral da Ufersa, dando-lhe nova redação em cumprimento aos normativos vigentes.

**Data: 7 de março de 2019 (quinta-feira).**

**Horário: 14h às 17h30min**

**Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.**

Mossoró-RN, 26 de fevereiro de 2019.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**2ª Reunião Extraordinária de 2019**

## **PONTO ÚNICO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de emenda regimental que altera os artigos 425 a 427 e revoga os artigos 284, 285, 428 e 429 do Regimento Geral da UFERSA, dando-lhe nova redação em cumprimento aos normativos vigentes.

- Relatoria + propostas Adrian;
- Relatoria + propostas Januário;
- Relatoria + propostas Quirino;
- Relatoria + propostas Leonardo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ANEXO I**

**Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI**

<b>Relator</b>	<b>Moisés Ozório de Souza Neto</b>
<b>Documento</b>	<b>MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que ( Altera os artigos 425 a 427 e revoga os artigos 284, 285, 428 e 429 do Regimento Geral da Ufersa,)</b>
<b>1. Relatório</b>	
<p>A minuta de Emenda Regimental que Altera os artigos 425 a 427 e revoga os artigos 284, 285, 428 e 429 do Regimento Geral da Ufersa , visa respeitar a Portaria do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 e a RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 004/2018, de 13 de setembro de 2018.</p> <p>Faz-se necessário revogar os artigos 284, 285 em virtude da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 004/2018, que só assim, entrará em vigor conforme seu artigo 21.</p> <p>No que se refere a alteração dos artigos 425 a 427 , é imprescindível destacar a formação básica dos componentes, dentre os servidores com cargo de auditor, segundo normas Brasileiras de contabilidade deve haver no mínimo um contador , uma vez que as demonstrações contábeis devem ser auditadas por um contador devidamente registrado no conselho federal de contabilidade. Ademais, o conhecimento jurídico é relevante para a auditoria interna governamental, sendo também imprescindível servidor graduado em Direito.</p> <p>O cargo de auditor nível E exige essas formações básicas, porém como há a opção entre essas formações, seria interessante que houvesse sempre no mínimo um servidor auditor ou não, com formação em contabilidade, assim como sempre um auditor com formação jurídica.</p> <p>O que é tratado nos artigos 428 e 429 fica na responsabilidade do CONSAD, logo auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes de acordo com DECRETO Nº 4.304, DE 16 DE JULHO DE 2002. Destarte me posiciono a favor do texto com as devidas alterações.</p>	
<b>2. Voto</b>	
	Aprovar texto da norma sem alterações
<b>x</b>	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**3. Emendas**

**(MINUTA) EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE XX DE XXXX DE 2018.**

**O Relator fez inclusões na minuta, que estão em azul**

**(MINUTA) EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE XX DE XXXX DE 2018.**

Altera os artigos 425 a 427 e revoga os artigos 284, 285, 428 e 429 do Regimento Geral da Ufersa, dando-lhe nova redação em cumprimento aos normativos vigentes.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XX Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia XX de XXX de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normativas sobre a avaliação da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** o manual de orientações técnicas Federal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno – CGU, de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração no Regimento Geral em virtude da Portaria do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno, como também os demais normativos citados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar os artigos 284 e 285 do Regimento Geral da UFERSA.

~~**Art. 284.** A verificação do rendimento acadêmico será feita por~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.

~~§1º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas desenvolvidas dentro da carga horária integralizada de uma disciplina, ficando automaticamente reprovado aquele que deixar de comparecer a mais de 25% desta carga horária, vedado qualquer abono de faltas.~~

~~§2º A verificação da aprendizagem em qualquer disciplina é feita através de trabalhos escolares e de uma prova final, cujas normas de realização são definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§3º São considerados trabalhos escolares:~~

- ~~I — relatórios;~~
- ~~II — elaboração ou execução de projetos;~~
- ~~III — trabalhos práticos;~~
- ~~IV — arguições escritas e orais;~~
- ~~V — exercícios;~~
- ~~VI — realização de seminários;~~
- ~~VII — pesquisas;~~
- ~~VIII — provas;~~
- ~~IX — outros.~~

~~§4º A verificação de aprendizagem será registrada através de pontos nos trabalhos escolares, em cada disciplina, expressos numa escala de 0(zero) a 10(dez), em números com uma casa decimal.~~

~~§5º Estará automaticamente aprovado na disciplina, o aluno que obtiver a frequência mínima e uma média parcial igual ou superior a 7,0(sete) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais, respectivamente, com pesos 2, 3 e 4, para as primeira, segunda e terceira avaliações.~~

~~§6º Se o aluno não obtiver, nos trabalhos escolares referidos no parágrafo anterior, média parcial igual ou superior a 7,0(sete), para ser~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~aprovado, na respectiva disciplina, além da frequência mínima exigida, ele deverá submeter-se a uma prova final e obter nesta um total de pontos suficiente que culmine, em conjunto com a média parcial, em uma média ponderada igual ou superior a 5,0(cinco), sendo considerados pesos 7 e 3, respectivamente, para a média parcial e para a prova final.~~

~~§7º Estará automaticamente reprovado em uma disciplina o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5(três vírgula cinco) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais. §8º Todas as avaliações terão caráter acumulativo.~~

~~**Art. 285.** É obrigatória a divulgação dos resultados das verificações até 10 (dez) dias corridos após a sua realização.~~

**Art. 2º.** Altera os artigos 425 a 427 do Regimento Geral da Ufersa, dando-lhe nova redação e revoga os artigos 428 e 429 em cumprimentos aos normativos vigentes acima citados.

~~Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor com formação na área de Ciências Contábeis ou Economia ou Direito. (Redação dada pela Emenda Regimental Nº 03, de 13 de setembro de 2012).~~

~~Parágrafo único. A unidade de auditoria interna poderá, excepcionalmente, solicitar, ao Reitor, servidores de outras áreas, com elevados conhecimentos técnicos, para participarem de missões conjuntas específicas.~~

Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor e a alta administração da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos e está vinculada ao CONSAD.

**Parágrafo único.** As ações da auditoria interna estendem-se por todos os serviços, programas e controles existentes na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFERA.

~~Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da Unidade de Auditoria Interna deverá ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao Conselho Universitário, e após para aprovação a Controladoria Geral da União.~~

Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna deverá obedecer o disposto em lei e ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao CONSAD, e após à aprovação da Controladoria Geral da União nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000 e Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor Auditor com formação na área de Ciências Contábeis, ou Direito.

~~Art. 427. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos.~~

~~§ 1º No exercício da função, aos auditores internos são assegurados o acesso irrestrito a pessoas, registros, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias e a possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria, bem como, a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e fora da UFERSA, quando considerado necessário. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

~~§ 2º É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

Art. 427. Cabe ao CONSAD emitir resolução que defina o





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade e demais normas de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA.

Parágrafo único. É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria.

~~Art. 428. As atividades da Unidade de Auditoria Interna são programadas no Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho Universitário e MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO REGIMENTO GERAL submetido à manifestação sobre o cumprimento das normas pela Controladoria Geral da União do Rio Grande do Norte, em prazo estabelecido pela legislação vigente.~~

~~Art. 429. São atribuições específicas da Unidade de Auditoria Interna:~~

~~I — acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando a conformidade de sua execução;~~

~~II — assessorar os gestores da instituição no acompanhamento da execução dos programas, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento; III — verificar a execução do orçamento da instituição, visando comprovar a execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente; IV — acompanhar o desempenho da gestão da instituição, visando auxiliar no cumprimento da legalidade e a legitimidade dos atos quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;~~

~~V — orientar subsidiariamente os dirigentes da instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;~~

~~VI — examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da instituição e tomadas de contas especiais;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~VII — propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;~~

~~VIII — acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;~~

~~IX — comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da instituição e esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo;~~  
~~MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO — UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — REGIMENTO GERAL 179~~

~~X — elaborar o Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos;~~

~~XI — verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que compõem as contas da UFERSA.~~

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, XX de XXXX de 2018.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Mossoró, 30 de Janeiro de 2019.

---

**Moisés Ozório de Souza Neto**

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**(MINUTA) EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE XX DE XXXX DE 2018.**

Altera os artigos 425 a 427 e \*Relatoria com emendas do conselheiro Adrian

Vermelho – emendas Adrian

Azul - propostas do relator Moisés

OBS dos conselheiros sobre as emendas - amarelo

revoga os artigos 284, 285, 428 e 429 do Regimento Geral da Ufersa, dando-lhe nova redação em cumprimento aos normativos vigentes.

Altera os artigos 425 a 427 e revoga os artigos 45, 284, 285, 286, 428 e 429 do Regimento Geral da UFERSA, dando-lhe nova redação em cumprimento aos normativos vigentes. Incluir os art. 45 e 286 do Regimento Geral para serem revogados. Os art. 45 e 286 pelas alterações propostas na minuta ficaram em conflito ou redundante e por isso sugere-se a sua revogação.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XX Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia XX de XXX de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normativas sobre a avaliação da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE/UFERSA No 004/2018, de 13 de setembro de 2018; Alterar o primeiro considerando. A resolução acima mencionada foi a que de fato atualizou as normativas sobre a avaliação da aprendizagem e por isso é ela que deve ser considerada.

**CONSIDERANDO** o manual de orientações técnicas Federal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno – CGU, de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração no Regimento Geral em virtude da Portaria do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno, como também os demais normativos citados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar os artigos 284 e 285 do Regimento Geral da UFERSA.

Art. X. **Revogar o art. 45 do Regimento Geral.**

~~Art. 45. A Unidade de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho~~  
~~Universitário.~~ A unidade de Auditoria Interna passou a ser vinculada ao  
CONSAD na proposta de alteração do art. 425 desta minuta.

~~Art. 284. A verificação do rendimento acadêmico será feita por~~  
~~disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação~~  
~~de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.~~

**Art. 284.** A verificação do rendimento acadêmico nos cursos de  
graduação será feita por disciplina, apurando-se os aspectos de  
assiduidade e de desempenho dos discentes, de acordo com as normas a  
serem definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Retirar o art. 284 seria deixar incompleto o Capítulo V – Da verificação do Rendimento Acadêmico – do Regimento Geral da UFERSA, uma vez que o mesmo envolve os cursos de graduação e de pós-graduação. Nesse sentido, a proposta de manter o art. 284 é para preservar a natureza do capítulo acima mencionado e, ainda, atribuir a sua normatização ao conselho pertinente. **Caso a proposta seja aprovada será necessário tirar a sua revogação do preâmbulo.**

§1º ~~Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas, aos~~  
~~trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas~~  
~~desenvolvidas dentro da carga horária integralizada de uma disciplina,~~  
~~ficando automaticamente reprovado aquele que deixar de comparecer a~~  
~~mais de 25% desta carga horária, vedado qualquer abono de faltas.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§2º A verificação da aprendizagem em qualquer disciplina é feita através de trabalhos escolares e de uma prova final, cujas normas de realização são definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§3º São considerados trabalhos escolares:~~

- ~~I – relatórios;~~
- ~~II – elaboração ou execução de projetos;~~
- ~~III – trabalhos práticos;~~
- ~~IV – arguições escritas e orais;~~
- ~~V – exercícios;~~
- ~~VI – realização de seminários;~~
- ~~VII – pesquisas;~~
- ~~VIII – provas;~~
- ~~IX – outros.~~

~~§4º A verificação de aprendizagem será registrada através de pontos nos trabalhos escolares, em cada disciplina, expressos numa escala de 0(zero) a 10(dez), em números com uma casa decimal.~~

~~§5º Estará automaticamente aprovado na disciplina, o aluno que obtiver a frequência mínima e uma média parcial igual ou superior a 7,0(sete) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais, respectivamente, com pesos 2, 3 e 4, para as primeira, segunda e terceira avaliações.~~

~~§6º Se o aluno não obtiver, nos trabalhos escolares referidos no parágrafo anterior, média parcial igual ou superior a 7,0(sete), para ser aprovado, na respectiva disciplina, além da frequência mínima exigida, ele deverá submeter-se a uma prova final e obter nesta um total de pontos suficiente que culmine, em conjunto com a média parcial, em uma média ponderada igual ou superior a 5,0(cinco), sendo considerados pesos 7 e 3, respectivamente, para a média parcial e para a prova final.~~

~~§7º Estará automaticamente reprovado em uma disciplina o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida e/ou obtiver uma média~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~parcial menor que 3,5(três vírgula cinco) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais. §8º Todas as avaliações terão caráter acumulativo.~~

~~Art. 285. É obrigatória a divulgação dos resultados das verificações até 10 (dez) dias corridos após a sua realização.~~

**Revogar o art. 286 do Regimento Geral**

O teor desse artigo acredito que estaria sendo considerado dentro da minha proposta para o art. 284, portanto, ficaria redundante.

**Art. 2º.** Altera os artigos 425 a 427 do Regimento Geral da Ufersa, dando-lhe nova redação e revoga os artigos 428 e 429 em cumprimentos aos normativos vigentes acima citados.

~~Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor com formação na área de Ciências Contábeis ou Economia ou Direito. (Redação dada pela Emenda Regimental Nº 03, de 13 de setembro de 2012).~~

~~Parágrafo único. A unidade de auditoria interna poderá, excepcionalmente, solicitar, ao Reitor, servidores de outras áreas, com elevados conhecimentos técnicos, para participarem de missões conjuntas específicas.~~

Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor e a alta administração da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos e está vinculada ao CONSAD.

Parágrafo único. As ações da auditoria interna estendem-se por todos os serviços, programas e controles existentes na UFERA.

**Art. 425.** A Auditoria Interna, vinculada ao CONSAD, é uma unidade de apoio e de assessoramento técnico e tem por atribuição as atividades de controle preventivo e corretivo, de fiscalização e de orientação dos atos e fatos administrativos da UFERSA em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal, comunicando ao Reitor os resultados de suas ações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Parágrafo Único:** A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor com formação na área de Ciências Contábeis ou Direito e que atenda às exigências definidas na Portaria Nº 2.737 de 2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Busca-se não apenas definir, mas caracterizar o perfil técnico da auditoria interna dentro da instituição, bem como salientar a necessidade de indicar um auditor titular que atenda à legislação pertinente.

~~Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da Unidade de Auditoria Interna deverá ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao Conselho Universitário, e após para aprovação a Controladoria Geral da União.~~

Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna deverá obedecer o disposto em lei e ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao CONSAD, e após à aprovação da Controladoria Geral da União nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000 e Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor Auditor com formação na área de Ciências Contábeis, ou Direito.

~~Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna deverá obedecer o disposto em lei e ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, à aprovação no CONSAD, e, após, à aprovação na Controladoria Geral da União conforme os dispositivos legais pertinentes. nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000 e Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.~~

~~Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um~~





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~servidor Auditor com formação na área de Ciências Contábeis, ou Direito. (SUPRIMIR)~~

Melhorar a redação do art. 426. A supressão do parágrafo único deve-se ao mesmo ter sido transferido ao art. 425.

~~Art. 427. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor da UFRSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos.~~

~~§ 1º No exercício da função, aos auditores internos são assegurados o acesso irrestrito a pessoas, registros, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias e a possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria, bem como, a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e fora da UFRSA, quando considerado necessário. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

~~§ 2º É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

~~Art. 427. Cabe ao CONSAD emitir resolução que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade e demais normas de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFRSA.~~

~~Parágrafo único. É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria.~~

~~É vedada à a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação atuação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria.~~

Alterar a proposta de redação do parágrafo único do art. 427 apresentado na minuta. Sugere-se, também, que esse parágrafo único **seja transferido para o art. 425 para ser**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

o §2º. Melhorar a redação do art. 427 e colocá-lo dentro de um artigo que tenha mais relação com o conteúdo de sua descrição.

~~Art. 428. As atividades da Unidade de Auditoria Interna são programadas no Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho Universitário e MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO REGIMENTO GERAL submetido à manifestação sobre o cumprimento das normas pela Controladoria Geral da União do Rio Grande do Norte, em prazo estabelecido pela legislação vigente.~~

~~Art. 429. São atribuições específicas da Unidade de Auditoria Interna:~~

~~I — acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando a conformidade de sua execução;~~

~~II — assessorar os gestores da instituição no acompanhamento da execução dos programas, visando comprovar o nível de execução das metas, o aleanee dos objetivos e a adequação do gerenciamento; III — verificar a execução do orçamento da instituição, visando comprovar a execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente; IV — acompanhar o desempenho da gestão da instituição, visando auxiliar no cumprimento da legalidade e a legitimidade dos atos quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;~~

~~V — orientar subsidiariamente os dirigentes da instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;~~

~~VI — examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de eontas anual da instituição e tomadas de contas especiais;~~

~~VII — propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua instituição, quando couber, bem como~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;~~

~~VIII acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;~~

~~IX — comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da instituição e esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo;~~  
~~MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO — UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — REGIMENTO GERAL-179~~

~~X — elaborar o Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos;~~

~~XI — verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que compõem as contas da UFERSA.~~

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, XX de XXXX de 2018.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**(MINUTA) EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE XX DE XXXX DE 2018.**

\*Relatoria com emendas do conselheiro Manoel Januário

**Vermelho – emendas Januário**

**Azul - propostas do relator Moisés**

**OBS dos conselheiros sobre as emendas - amarelo**

Altera os artigos 425 a 427 e revoga os artigos 284, 285, 428 e 429 do Regimento Geral da Ufersa, dando-lhe nova redação em cumprimento aos normativos vigentes.

: Altera os artigos 284, 285, 425, 426, 427, 428 e 429 do Regimento Geral da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XX Reunião Extraordinária de 2019**, em sessão realizada no dia XX de XXX de 2019,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normativas sobre a avaliação da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** o manual de orientações técnicas Federal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno – CGU, de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração no Regimento Geral em virtude da Portaria do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno, como também os demais normativos citados.

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 1º.** Revogar os artigos 284 e 285 do Regimento Geral da UFERSA.

**Art. 1º.** Alterar os artigos 284 e 285 do Regimento Geral da UFERSA.

(Nota: alterar incluir tanto uma modificação quanto a revogação).

~~**Art. 284.** A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.~~

**Art. 284.** A verificação do rendimento acadêmico na **graduação** será feita por **componente curricular**, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.

(Nota: aproveitando ao máximo a redação original).

~~§1º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas desenvolvidas dentro da carga horária integralizada de uma disciplina, ficando automaticamente reprovado aquele que deixar de comparecer a mais de 25% desta carga horária, vedado qualquer abono de faltas.~~

§1º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas desenvolvidas dentro da carga horária integralizada de **um componente curricular**, ficando automaticamente reprovado aquele que deixar de comparecer a mais de 25% desta carga horária, vedado qualquer abono de faltas.

~~§2º A verificação da aprendizagem em qualquer disciplina é feita através de trabalhos escolares e de uma prova final, cujas normas de realização são definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º A verificação da aprendizagem em qualquer componente curricular é feita através de trabalhos escolares e de uma prova final.

~~§3º São considerados trabalhos escolares:~~

- ~~I - relatórios;~~
- ~~II - elaboração ou execução de projetos;~~
- ~~III - trabalhos práticos;~~
- ~~IV - arguições escritas e orais;~~
- ~~V - exercícios;~~
- ~~VI - realização de seminários;~~
- ~~VII - pesquisas;~~
- ~~VIII - provas;~~
- ~~IX - outros.~~

§3º São considerados trabalhos escolares:

- I - relatórios;
- II - elaboração ou execução de projetos;
- III - trabalhos práticos;
- IV - arguições escritas e orais;
- V - exercícios;
- VI - realização de seminários;
- VII - pesquisas;
- VIII - provas;
- IX - outros.

~~§4º A verificação de aprendizagem será registrada através de pontos nos trabalhos escolares, em cada disciplina, expressos numa escala de 0(zero) a 10(dez), em números com uma casa decimal.~~

§4º A verificação de aprendizagem será registrada através de pontos nos trabalhos escolares, em cada componente curricular,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

expressos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números com uma casa decimal.

~~§5º Estará automaticamente aprovado na disciplina, o aluno que obtiver a frequência mínima e uma média parcial igual ou superior a 7,0(sete) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais, respectivamente, com pesos 2, 3 e 4, para as primeira, segunda e terceira avaliações.~~

§5º Estará automaticamente aprovado **no componente curricular** ~~na disciplina~~, o aluno que obtiver a frequência mínima e uma média parcial igual ou superior a 7,0 (sete) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais.

~~§6º Se o aluno não obtiver, nos trabalhos escolares referidos no parágrafo anterior, média parcial igual ou superior a 7,0(sete), para ser aprovado, na respectiva disciplina, além da frequência mínima exigida, ele deverá submeter-se a uma prova final e obter nesta um total de pontos suficiente que culmine, em conjunto com a média parcial, em uma média ponderada igual ou superior a 5,0(cinco), sendo considerados pesos 7 e 3, respectivamente, para a média parcial e para a prova final.~~

§6º Se o aluno não obtiver, nos trabalhos escolares referidos no parágrafo anterior, média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), para ser aprovado, **no respectivo componente curricular**, além da frequência mínima exigida, ele deverá submeter-se a uma prova final e obter nesta um total de pontos suficiente que culmine, em conjunto com a média parcial, em uma média ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco).

~~§7º Estará automaticamente reprovado em uma disciplina o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5(três vírgula cinco) nos trabalhos escolares~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~concernentes às 3(três) avaliações parciais. §8º Todas as avaliações terão caráter acumulativo.~~

§7º Estará automaticamente reprovado em uma disciplina o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5 (três vírgula cinco) nos trabalhos escolares concernentes às 3 (três) avaliações parciais.

~~Art. 285. É obrigatória a divulgação dos resultados das verificações até 10 (dez) dias corridos após a sua realização.~~

**Art. 285.** Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerão normas complementares para a verificação do rendimento acadêmico de graduação.

**Art. 2º.** Altera os artigos 425 a 427 do Regimento Geral da Ufersa, dando-lhe nova redação e revoga os artigos 428 e 429 em cumprimento aos normativos vigentes acima citados.

**Art. 2º.** Altera os artigos 425, 426, 427, 428 e 429 do Regimento Geral da Ufersa (Nota: alterar incluir tanto uma modificação quanto a revogação).

~~Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor com formação na área de Ciências Contábeis ou Economia ou Direito. (Redação dada pela Emenda Regimental Nº 03, de 13 de setembro de 2012).~~

~~Parágrafo único. A unidade de auditoria interna poderá, excepcionalmente, solicitar, ao Reitor, servidores de outras áreas, com elevados conhecimentos técnicos, para participarem de missões conjuntas específicas.~~

Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor e a alta administração





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos e está vinculada ao CONSAD.

~~Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor, a alta administração da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos e está vinculada ao CONSAD.~~ (Nota: **o que seria alta administração?** sugiro manter a redação original do art. 425 com o ajuste abaixo e do art. 427 com o acréscimo do CONSAD apenas).

~~Parágrafo único. As ações da auditoria interna estendem-se por todos os serviços, programas e controles existentes na UFERSA.~~ (Nota: já previsto no art. 427 original).

Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor com formação na área de Ciências Contábeis ~~ou Economia ou Direito~~. (Nota: aproveitando a redação original do artigo com a sugestão do relator no parágrafo único sugerido abaixo).

Parágrafo único. As ações da auditoria interna estendem-se por todos os serviços, programas e controles existentes na UFERA.

~~Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da Unidade de Auditoria Interna deverá ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao Conselho Universitário, e após para aprovação a Controladoria Geral da União.~~

Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna deverá obedecer o disposto em lei e ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao CONSAD, e após à aprovação da Controladoria Geral da União nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000 e Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor Auditor com formação na área de Ciências Contábeis, ou Direito.

~~Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor Auditor com formação na área de Ciências Contábeis, ou Direito.~~ (Nota: Já é um artigo do regimento).

~~Art. 427. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos.~~

Art. 427. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos e está vinculada ao CONSAD. (Nota: mantendo o artigo original e acrescentando o CONSAD).

~~§ 1º No exercício da função, aos auditores internos são assegurados o acesso irrestrito a pessoas, registros, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias e a possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria, bem como, a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e fora da UFERSA, quando considerado necessário. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

~~§ 2º É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

§ 2º É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

auditoria. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013). (Nota: mantendo a redação original).

Art. 427. Cabe ao CONSAD emitir resolução que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade e demais normas de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA.

Art. 428. Cabe ao CONSAD emitir resolução que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade e demais normas de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA.

Parágrafo único. É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria.

~~Parágrafo único. É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria.~~ (Nota: redação existente no § 2º do art. 427).

~~Art. 428. As atividades da Unidade de Auditoria Interna são programadas no Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho Universitário e MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO REGIMENTO GERAL submetido à manifestação sobre o cumprimento das normas pela Controladoria Geral da União do Rio Grande do Norte, em prazo estabelecido pela legislação vigente.~~

~~Art. 429. São atribuições específicas da Unidade de Auditoria Interna:~~

~~Art. 429. São atribuições específicas da Unidade de Auditoria Interna (Revogado pela emenda regimental nº xx~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de xx de xxxxxxx de 2019). (Nota: alteração do artigo para o status de revogado; aplicar em todo o artigo).

~~I — acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando a conformidade de sua execução;~~

~~II — assessorar os gestores da instituição no acompanhamento da execução dos programas, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento; III — verificar a execução do orçamento da instituição, visando comprovar a execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente; IV — acompanhar o desempenho da gestão da instituição, visando auxiliar no cumprimento da legalidade e a legitimidade dos atos quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;~~

~~V — orientar subsidiariamente os dirigentes da instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;~~

~~VI — examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da instituição e tomadas de contas especiais;~~

~~VII — propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;~~

~~VIII — acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;~~

~~IX — comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da instituição e esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo;~~  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO REGIMENTO  
GERAL 179~~

~~X—elaborar o Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos;~~

~~XI—verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que comporão as contas da UFERSA.~~

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, XX de XXXX de 2018.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**(MINUTA) EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE XX DE XXXX DE 2018.**

\*Relatoria com emendas do conselheiro Manoel Quirino.

Vermelho – emendas Manoel Quirino

Azul – relatoria Moisés

**OBS dos conselheiros sobre as emendas - amarelo**

Altera os artigos 425 a 427 e revoga os artigos 284, 285, 428 e 429 do Regimento Geral da Ufersa, dando-lhe nova redação em cumprimento aos normativos vigentes.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XX Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia XX de XXX de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normativas sobre a avaliação da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** o manual de orientações técnicas Federal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno – CGU, de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração no Regimento Geral em virtude da Portaria do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno, como também os demais normativos citados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar os artigos 284 e 285 do Regimento Geral da UFERSA.

**Parágrafo único.** A avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação, na modalidade presencial, será objeto de resolução própria.

**Justificativa:** A necessidade de lincar a revogação dos artigos com norma que tratará a matéria em questão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 284.~~ A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.

~~§1º~~ Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas desenvolvidas dentro da carga horária integralizada de uma disciplina, ficando automaticamente reprovado aquele que deixar de comparecer a mais de 25% desta carga horária, vedado qualquer abono de faltas.

~~§2º~~ A verificação da aprendizagem em qualquer disciplina é feita através de trabalhos escolares e de uma prova final, cujas normas de realização são definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

~~§3º~~ São considerados trabalhos escolares:

- ~~I~~ — relatórios;
- ~~II~~ — elaboração ou execução de projetos;
- ~~III~~ — trabalhos práticos;
- ~~IV~~ — arguições escritas e orais;
- ~~V~~ — exercícios;
- ~~VI~~ — realização de seminários;
- ~~VII~~ — pesquisas;
- ~~VIII~~ — provas;
- ~~IX~~ — outros.

~~§4º~~ A verificação de aprendizagem será registrada através de pontos nos trabalhos escolares, em cada disciplina, expressos numa escala de 0(zero) a 10(dez), em números com uma casa decimal.

~~§5º~~ Estará automaticamente aprovado na disciplina, o aluno que obtiver a frequência mínima e uma média parcial igual ou superior a 7,0(sete) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais, respectivamente, com pesos 2, 3 e 4, para as primeira, segunda e terceira avaliações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§6º Se o aluno não obtiver, nos trabalhos escolares referidos no parágrafo anterior, média parcial igual ou superior a 7,0(sete), para ser aprovado, na respectiva disciplina, além da frequência mínima exigida, ele deverá submeter-se a uma prova final e obter nesta um total de pontos suficiente que culmine, em conjunto com a média parcial, em uma média ponderada igual ou superior a 5,0(cinco), sendo considerados pesos 7 e 3, respectivamente, para a média parcial e para a prova final.~~

~~§7º Estará automaticamente reprovado em uma disciplina o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5(três vírgula cinco) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais. §8º Todas as avaliações terão caráter acumulativo.~~

~~**Art. 285.** É obrigatória a divulgação dos resultados das verificações até 10 (dez) dias corridos após a sua realização.~~

**Art. 2º.** Altera os artigos 425 a 427 do Regimento Geral da Ufersa, dando-lhe nova redação e revoga os artigos 428 e 429 em cumprimentos aos normativos vigentes acima citados.

~~Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor com formação na área de Ciências Contábeis ou Economia ou Direito. (Redação dada pela Emenda Regimental Nº 03, de 13 de setembro de 2012).~~

~~Parágrafo único. A unidade de auditoria interna poderá, excepcionalmente, solicitar, ao Reitor, servidores de outras áreas, com elevados conhecimentos técnicos, para participarem de missões conjuntas específicas.~~

Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor e a alta administração da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos e está vinculada ao CONSAD.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. As ações da auditoria interna estendem-se por todos os serviços, programas e controles existentes na UFERA.

~~Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da Unidade de Auditoria Interna deverá ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao Conselho Universitário, e após para aprovação a Controladoria Geral da União.~~

Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna deverá obedecer o disposto em lei e ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao CONSAD, e após à aprovação da Controladoria Geral da União nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000 e Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor Auditor com formação na área de Ciências Contábeis, ou Direito.

~~Art. 427. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos.~~

~~§ 1º No exercício da função, aos auditores internos são assegurados o acesso irrestrito a pessoas, registros, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias e a possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria, bem como, a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e fora da UFERSA, quando considerado necessário. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

~~§ 2º É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~auditoria. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

Art. 427. Cabe ao CONSAD emitir resolução que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade e demais normas de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA.

**Parágrafo único.** É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria.

~~Art. 428. As atividades da Unidade de Auditoria Interna são programadas no Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho Universitário e MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO REGIMENTO GERAL submetido à manifestação sobre o cumprimento das normas pela Controladoria Geral da União do Rio Grande do Norte, em prazo estabelecido pela legislação vigente.~~

~~Art. 429. São atribuições específicas da Unidade de Auditoria Interna:~~

~~I — acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando a conformidade de sua execução;~~

~~II — assessorar os gestores da instituição no acompanhamento da execução dos programas, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento; III — verificar a execução do orçamento da instituição, visando comprovar a execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente; IV — acompanhar o desempenho da gestão da instituição, visando auxiliar no cumprimento da legalidade e a legitimidade dos atos quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~V — orientar subsidiariamente os dirigentes da instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;~~

~~VI — examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da instituição e tomadas de contas especiais;~~

~~VII — propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;~~

~~VIII — acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;~~

~~IX — comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da instituição e esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo;~~  
~~MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO REGIMENTO GERAL 179~~

~~X — elaborar o Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos;~~

~~XI — verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que compõem as contas da UFERSA.~~

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, XX de XXXX de 2018.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**(MINUTA) EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE XX DE XXXX DE 2018.**

Altera os artigos 425 a 427 e \*Relatoria com emendas do conselheiro Leonardo

**Vermelho – emendas Leonardo**

**Azul - propostas do relator Moisés**

**OBS dos conselheiros sobre as emendas - amarelo**

Revoga os artigos 284, 285, 428 e 429 do Regimento Geral da Ufersa, dando-lhe nova redação em cumprimento aos normativos vigentes.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XX Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia XX de XXX de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normativas sobre a avaliação da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** o manual de orientações técnicas Federal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno – CGU, de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração no Regimento Geral em virtude da Portaria do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno, como também os demais normativos citados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar os artigos 284 e 285 do Regimento Geral da UFERSA.

~~**Art. 284.** A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 284.** A aprovação em um componente curricular está condicionada ao rendimento acadêmico do discente, identificado por meio da avaliação da aprendizagem e da assiduidade. **Tal como Art. 2º da Resolução CONSEPE N° 004/2018**

§1º O rendimento acadêmico nos componentes curriculares deve ser expresso em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal. **Tal como Art. 7º da resolução**

§2º Os componentes curriculares da graduação serão compostos de 3 (três) unidades, podendo o professor aplicar o número de procedimentos avaliativos que considerar necessário para compor a nota da avaliação de aprendizagem de cada unidade. **Tal como parágrafo único Art. 3º da resolução.**

§3º Será considerado aprovado no componente curricular, o discente que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), desde que obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades ministradas em cada componente curricular. **Tal como Art. 11 da resolução**

§4º: O discente estará reprovado no componente curricular quando não obtiver a frequência mínima exigida de 75% e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5 (três e meio). **Tal como Art. 12. Da Resolução**

§5º: A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética simples dos rendimentos acadêmicos obtidos em cada unidade:  $MP = (A1 + A2 + A3) / 3$

Sendo:

A1 = nota obtida na 1ª unidade;

A2 = nota obtida na 2ª unidade; e

A3 = nota obtida na 3ª unidade.

**Tal como Art. 13. Da Resolução**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§6º: Ao discente que apresentar MP maior ou igual que 3,5 (três e meio) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade de 75%. **Tal como Art. 14. Da Resolução**

§7º: Será considerado aprovado, por Avaliação Final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade de 75%. **Tal como Art. 15. Da Resolução**

§8º: A média final (MF) será calculada pela média aritmética ponderada da média parcial (MP) e da Avaliação Final (AF):  $MF = (MP \times 6 + AF \times 4) / 10$

Sendo:

MF: Média Final;

MP: Média Parcial; e

AF: Avaliação Final.

**Tal como Art. 16. Da Resolução**

§9º: Os componentes curriculares do tipo Atividades Acadêmicas, (TCC, Estágio Supervisionado e Atividades Complementares) são objeto de avaliação específica. **Tal como Art. 5º da resolução.**

~~§1º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas desenvolvidas dentro da carga horária integralizada de uma disciplina, ficando automaticamente reprovado aquele que deixar de comparecer a mais de 25% desta carga horária, vedado qualquer abono de faltas.~~

~~§2º A verificação da aprendizagem em qualquer disciplina é feita através de trabalhos escolares e de uma prova final, cujas normas de realização são definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§3º São considerados trabalhos escolares:~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I—relatórios;
- II—elaboração ou execução de projetos;
- III—trabalhos práticos;
- IV—arguições escritas e orais;
- V—exercícios;
- VI—realização de seminários;
- VII—pesquisas;
- VIII—provas;
- IX—outros.

~~§4º A verificação de aprendizagem será registrada através de pontos nos trabalhos escolares, em cada disciplina, expressos numa escala de 0(zero) a 10(dez), em números com uma casa decimal.~~

~~§5º Estará automaticamente aprovado na disciplina, o aluno que obtiver a frequência mínima e uma média parcial igual ou superior a 7,0(sete) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais, respectivamente, com pesos 2, 3 e 4, para as primeira, segunda e terceira avaliações.~~

~~§6º Se o aluno não obtiver, nos trabalhos escolares referidos no parágrafo anterior, média parcial igual ou superior a 7,0(sete), para ser aprovado, na respectiva disciplina, além da frequência mínima exigida, ele deverá submeter-se a uma prova final e obter nesta um total de pontos suficiente que culmine, em conjunto com a média parcial, em uma média ponderada igual ou superior a 5,0(cinco), sendo considerados pesos 7 e 3, respectivamente, para a média parcial e para a prova final.~~

~~§7º Estará automaticamente reprovado em uma disciplina o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5(três vírgula cinco) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais. §8º Todas as avaliações terão caráter acumulativo.~~





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 285. É obrigatória a divulgação dos resultados das verificações até 10 (dez) dias corridos após a sua realização.~~

**Art. 2º.** Altera os artigos 425 a 427 do Regimento Geral da Ufersa, dando-lhe nova redação e revoga os artigos 428 e 429 em cumprimentos aos normativos vigentes acima citados.

~~Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor com formação na área de Ciências Contábeis ou Economia ou Direito. (Redação dada pela Emenda Regimental Nº 03, de 13 de setembro de 2012).~~

~~Parágrafo único. A unidade de auditoria interna poderá, excepcionalmente, solicitar, ao Reitor, servidores de outras áreas, com elevados conhecimentos técnicos, para participarem de missões conjuntas específicas.~~

Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor e a alta administração da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos e está vinculada ao CONSAD.

**Parágrafo único.** As ações da auditoria interna estendem-se por todos os serviços, programas e controles existentes na UFERA.

~~Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da Unidade de Auditoria Interna deverá ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao Conselho Universitário, e após para aprovação a Controladoria Geral da União.~~

Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna deverá obedecer o disposto em lei e ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao CONSAD, e após à aprovação da Controladoria Geral da União nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000 e Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna terá um Auditor Chefe, devendo a sua indicação recair em um servidor Auditor com formação na área de Ciências Contábeis, ou Direito.

~~Art. 427. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos.~~

~~§ 1º No exercício da função, aos auditores internos são assegurados o acesso irrestrito a pessoas, registros, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias e a possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria, bem como, a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e fora da UFERSA, quando considerado necessário. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

~~§ 2º É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria. (Incluído pela Emenda Regimental Nº 08, de 20 de agosto de 2013).~~

Art. 427. Cabe ao CONSAD emitir resolução que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade e demais normas de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA.

Parágrafo único. É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria.

~~Art. 428. As atividades da Unidade de Auditoria Interna são programadas no Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho Universitário e MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO REGIMENTO GERAL submetido à manifestação sobre o cumprimento das~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~normas pela Controladoria Geral da União do Rio Grande do Norte, em prazo estabelecido pela legislação vigente.~~

~~Art. 429. São atribuições específicas da Unidade de Auditoria Interna:~~

~~I — acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando a conformidade de sua execução;~~

~~II — assessorar os gestores da instituição no acompanhamento da execução dos programas, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento; III — verificar a execução do orçamento da instituição, visando comprovar a execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente; IV — acompanhar o desempenho da gestão da instituição, visando auxiliar no cumprimento da legalidade e a legitimidade dos atos quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;~~

~~V — orientar subsidiariamente os dirigentes da instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;~~

~~VI — examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da instituição e tomadas de contas especiais;~~

~~VII — propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;~~

~~VIII — acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;~~

~~IX — comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da instituição e esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO REGIMENTO  
GERAL 179~~

~~X elaborar o Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos;~~

~~XI verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que comporão as contas da UFERSA.~~

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, XX de XXXX de 2018.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente